



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. N.º 045/09 - GPC

Carazinho, 13 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Leandro Adams,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 029/09

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 029/09**, desta data, o qual Autoriza a Permuta entre professores da Rede Municipal de Ensino de Carazinho, com professores lotados em Redes Municipais de outros municípios, para apreciação **Sob Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Justifica-se a necessidade de Projeto de Lei Municipal que autorize o Poder Executivo a realizar permutas entre municípios do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o grande número de professores solicitantes, os quais residem no município de Carazinho, porém trabalham em outros municípios.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

Nº 167/09

1º MAR 2009

DESTINAÇÃO: Projeto

RECEBIDA EM: _____


AYLTON MAGALHÃES,

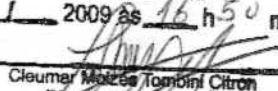
Prefeito.

SMEC/CBS

Câmara Municipal de Carazinho

Recebido em:

2009 às 16 h 50 min


Cleumar Moraes Tombini Citron
Diretor de Expediente

PROJETO DE LEI N.º 029, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza a Permuta entre professores da Rede Municipal de Ensino de Carazinho, com professores lotados em Redes Municipais de outros municípios.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a realizar Permuta intermunicipal entre professores da Rede Municipal de Ensino de Carazinho, com professores lotados em Redes Municipais de outros municípios.

Art. 2º O pedido de permuta deverá ser encaminhado em formulário próprio, ao Secretário Municipal de Educação e Cultura de Carazinho.

Art. 3º A permuta só pode ser autorizada duas vezes, por cada docente, ao longo do desenvolvimento da respectiva carreira e desde que entre as duas autorizações medeie o prazo mínimo de quatro anos e seja de interesse comum das permutadas, sem ônus nenhum para o município de Carazinho.

Art. 4º A permuta somente será autorizada após análise criteriosa do setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, resguardando os direitos de deferimento ou indeferimento ao Secretário Municipal de Educação e Cultura de Carazinho.

Art. 5º Os permutantes deverão pertencer ao mesmo nível e grau de ensino e se encontrarem disponibilizados para o exercício efetivo de funções docentes (sala de aula).

Art. 6º Os docentes cuja permuta seja autorizada são obrigados a permanecer no lugar para o qual permutaram pelo período mínimo de quatro anos letivos.

Art. 7º A permuta poderá ser interrompida ou cancelada em caso de óbito ou por invalidez permanente de um dos permutados.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Carazinho reserva-se no direito de cancelar a permuta e requerer o retorno imediato do seu professor permutado, em caso de comprovada inaptidão profissional, do professor com ele permutado.

Art. 9º A permuta somente será autorizada para professores do quadro de pessoal efetivo com nomeação definitiva, tendo já cumprido o estágio probatório.

Art. 10. Somente poderão ser estabelecidas permutas entre municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 11. A permuta somente será efetivada após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas.



Art. 12. Não é autorizada a permuta sempre que qualquer dos permutantes tenha a possibilidade de, nos termos da legislação aplicável, reunir, no prazo previsível de quatro anos, as condições necessárias à aposentadoria.

Art. 13. A permuta não pode ser requerida por docentes que se encontrem com processo administrativo em andamento ou com propensão de suspensão de titularidade.

Art. 14. O despacho sobre o pedido de permuta deverá ser proferido, através de ofício, pelo Secretário Municipal de educação e Cultura no prazo de 30 dias, contados a partir da data do recebimento do requerimento.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2009.



AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

SMEC/CBS